



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1663/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Piancó, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 23/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG:

I - sugerir, aos órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Piancó;

II - formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário local;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público local;

V – 01 (um) representante da Defensoria Pública local;

VI – 01 (um) representante da OAB, Seccional do Vale do Piancó;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

XI - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XIII - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

XIV - 01 (um) representante do Comércio local;

XV – 01 (um) representante de entidade local vinculada à segurança privada.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e reeleição, por igual período.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única a recondução e reeleição.

Art. 4º. Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa devidamente comprovada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, mediante a utilização de plataformas digitais que garantam a comunicação simultânea entre os participantes, devendo ser lavrada ata e assegurada a publicidade dos atos.

§ 2º. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 9º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CONSEG.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

na qual serão discutidas diretrizes, estratégias e metas de prevenção e enfrentamento à violência, resultando na elaboração do Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG avaliar e acompanhar a execução das ações, estratégias e metas nele previstas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, inclusive as despesas com a execução das ações, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 24 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito